

te propugnar junto aos órgãos competentes as providências necessárias quanto, a saber:

- I - criação uma ação orçamentária específica;
- II - abertura de crédito adicional suplementar;
- III - atendimento rigoroso da legislação orçamentária vigente;
- IV - criação de um espaço no Portal de Transparência do município de Santos."

Art. 9º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 04 de junho de 2020.

**SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 338/2020 - CMDCA**

Dispõe sobre o prazo de validade dos registros e das inscrições de que trata a Resolução Normativa nº 290/2016 – CMDCA e outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 736 de 10 de junho de 1991 e, em consonância ao estabelecido na Lei nº 8069/90, que regulamenta no art. 90 o registro, a revalidação e a inscrição de Organizações Sociais e Programas e, considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 04 de junho de 2020,

CONSIDERANDO, ainda, o advento do Decreto nº 8.889, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santos, e dá outras providências,

CONSIDERANDO, também, o advento do Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020 que declara o estado de emergência no município de Santos, em razão da necessidade de adoção de medidas preventivas do contágio do coronavírus, adota medidas temporárias de enfrentamento da propagação e contágio, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Os registros e as inscrições de que trata a Resolução Normativa nº 290/2016 – CMDCA, cujo prazo de validade tenha vencido ou está a vencer a partir de 17 de março de 2020, ficam válidos até 31 de dezembro de 2020.

Art 2º As novas solicitações de registros das Organizações Sociais bem como inscrições de seus

programas serão realizados provisoriamente mediante apresentação da documentação indicada no art.8º da resolução normativa 290/2016-CMDCA além de fotos das atividades desenvolvidas e do espaço físico.

§ 1 -A validação final dos registros mencionados neste artigo dar-se-á tão logo o decreto da quarenta seja suspenso e seja possível a realização de visita a OSC, bem como não sejam identificadas irregularidades na mesma.

§ 2 – A análise da documentação encaminhada pela osc requerente será analisa pelo técnico de referência da SEPACOM e encaminhada avaliação para aprovação da Plenária do CMDCA.

§3- Após realização da visita técnica, tão logo seja suspenso o decreto de quarentena, o relato da mesma será apresentado a Plenária para deliberação final do registro.

§4 – O número de registro da Organização Social será o mesmo número indicado para seu registro provisório.

Art. 3º - Os prazos de renovação e do seu procedimento administrativo ficam:

I - interrompidos, se em curso na data da publicação desta resolução normativa;

II – devolvidos integralmente, se venceram a partir de 17 de março de 2020.

§ 1º Os prazos de que trata este artigo recomeçarão a contar a partir da data da publicação de resolução normativa que assim determinar.

§ 2º Os atos praticados depois de 17 de março de 2020 serão aproveitados, desde que não tenham perdido a sua contemporaneidade no momento de sua apreciação.

Art. 4º - Salvo os casos de perda de validade por expiração de tempo, esta resolução normativa não se aplica nos casos de suspensão e cancelamento de registro ou suspensão.

Art. 5º - Fica autorizada a presidência deste Conselho emitir declaração, a quem possa interessar, informando da prorrogação do artigo 1º desta resolução normativa.

Parágrafo único. A declaração deverá constar:

I – número e data de seu registro de sua expedição;

II – identificação completa de quem a solicitou;

III – indicação do Certificado ou da Declaração de Inscrição, cuja validade encontra-se prorrogada;

IV – expressamente, que fora expedida em razão desta resolução normativa.

Art. 6º - A presidência comunicará diretamente aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, à Autoridade Judiciária e à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos a baixa e a publicação

desta resolução normativa.

Art. 7º – A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

Santos, 04 de junho de 2020.

**SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

25 (Gelog);

4. Análise e deliberação sobre o PA 20844/2020-49 (Comgás);

5. Análise PA 59661/2019-43 (Vopak);

6. Análise do PA 11984/2020-17 (Hidrovias do Brasil)

7. Assuntos Gerais.

**ENG. JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

---

## **COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - COMAIV**

### **CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os membros da COMAIV a participarem de reunião a realizar-se no dia 09 de junho de 2020, terça-feira, às 14 horas, por vídeo conferência em link que estará disponível com antecedência, com a seguinte pauta:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 26/5;
2. Análise e deliberação sobre o PA 15858/2020-12 (Valoriza);
3. Análise e deliberação sobre o PA 80883/2019-

---

## **PRODESAN S.A. - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 306/2020

CONTRATO: AUX. 3114

PARTES ENVOLVIDAS: PRODESAN S.A. E A EMPRESA COMERCIAL CEDRO EIRELI – ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE AGREGADOS PÉ-TREOS – LOTE 2

PRAZO: 12 MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.496.250,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020